Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Assunto: Parecer sobre o PL nº 404/2022

Autor: Vereadora Brisa Bracchi (PT)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Política de Preservação do Patrimônio Histórico. Centro Histórico. Secretaria de Educação. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a).

Relatório

Proposto pela Vereadora Brisa Bracchi, o projeto em questão cria o programa “Redescobrindo o Centro Histórico” visando à preservação do Centro Histórico de Natal, que compreende os bairros da Cidade Alta, Ribeira e Rocas (§ único do art. 1º). O PL aponta diversas iniciativas de conservação da memória histórica e coletiva da região (art. 3º), prevendo a criação de calendário anual a ser elaborado pela Administração Municipal (art. 4º), além de indicar a possibilidade de criação de atividades extracurriculares da rede municipal de ensino que dialoguem com o programa (art. 5º), bem como de Comitê Gestor para levá-la a efeito (art. 6º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), a vereadora Camila observou que o objeto do PL não conflitava com o teor da Lei Ordinária nº 7.230/2021, pois esta Lei, de autoria da vereadora Divaneide Basílio, tão somente versava sobre a criação de semana com iniciativas para conscientizar o povo natalense acerca de seu patrimônio histórico-cultural.

Além disso, sustentou que o PL nº 404/2022 está em inteira conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica Municipal, razão por que opinou favoravelmente pelo prosseguimento da análise. Por sua vez, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização também opinou favoravelmente.

Em seguida, concluso para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 404/2022.

Pois bem.

O Projeto em questão é perfeitamente adequado aos propósitos sociais previstos na Constituição, favorecendo um resgate da memória do povo natalense sobre seus espaços e equipamentos públicos, mediante a criação de política pública de simples implementação e cujo impacto será favorável no que tange ao direito à cidade, o que permitirá que a população crie reconhecimento cultural com seu patrimônio histórico.

Nesse sentido, além de se restringir a matéria a tema de caráter municipal, o PL está vocacionado a concretizar direitos, como a “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico” (art. 24, VII, da CF), o que, ademais, constitui-se como dever dos Municípios, na linha do art. 30, IX, da CF (“promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”).

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao prosseguimento do PL nº 404/2022, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi.

É como voto.

Natal/RN, 28 de março de 2023.

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)